

Relatório Técnico de Engenharia nº 023/2026/SE/PMVBST

**Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO
Nº 003/2026**

Impugnante: OESTE CONSTRUTORA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA NAS RUÍNAS DA ANTIGA IGREJA MATRIZ DE VILA BELA/MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N.º 1044/2023 - CELEBRANDO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR/MT.

Ao Setor de Licitação

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital interposta pela empresa OESTE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.746.603/0001-98, neste ato representada por seu Procurador DUILIO MORAES MORETTO, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital da Concorrência Eletrônica n. 003/2026. Nesse sentido, a impugnante apresenta pedido de impugnação ao edital, questionando os seguintes itens:

- a) **Encargos Sociais nas Composições de Serviços** – Análise da alegação quanto à utilização de encargos sociais desonerados/não desonerados nas composições e eventual impacto dessa metodologia no valor estimado da contratação;
- b) **Composição de Custos Locais e Pesquisa de Preços** – Análise quanto à composição dos custos locais, especialmente a consideração dos valores de transporte na formação dos custos de aquisição e a metodologia utilizada para tratamento dos preços obtidos nas cotações, inclusive quanto à utilização da média das propostas.;
- c) **Critério de Truncamento dos Preços** – Análise da alegação relativa aos critérios utilizados para truncamento/arredondamento dos preços unitários e dos preços totais constantes da planilha orçamentária.;
- d) **Vinculação da Composição do Item 6.3.1** – Verificação da possível divergência na vinculação da célula utilizada para composição do item 6.3.1, conforme apontado pela impugnante.
- e) **Ordenação da Coluna “Item”** - Verificação da alegada falha na ordenação dos serviços na coluna “Item” da planilha orçamentária.; e

- f) **Composição do item 7.1 – DNIT/2024:** Análise da composição utilizada no item 7.1 – Arqueólogo Pleno, identificada como “DNIT/2024”, especialmente quanto à base de referência utilizada, período/data-base, condição dos encargos sociais e eventual defasagem em relação ao orçamento e ao Termo de Referência.

Em síntese, a impugnante sustenta que determinadas exigências previstas no Termo de Referência não estariam suficientemente delimitadas ou justificadas em relação ao objeto da contratação, podendo resultar em restrição indevida à competitividade do certame.

2. DA ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA

A impugnação foi interposta no prazo e forma legal, tal como previsto no item 11 do edital do certame e, na legislação correlata, razão pela qual deve ser conhecida. Dessa forma, passa-se a análise da impugnação apresentada.

2.1. ENCARGOS SOCIAIS - DESONERAÇÃO

A impugnante questiona a utilização de encargos sociais **desonerados e não desonerados** nas composições de serviços, apontando possível incompatibilidade entre o regime indicado na planilha orçamentária e os valores efetivamente utilizados, com eventual impacto na composição do orçamento.

Diante do exposto, **assiste razão à impugnante quanto à necessidade de compatibilização do regime de encargos sociais adotado na planilha orçamentária.**

Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e a consequente republicação do edital, a planilha orçamentária será revisada e ajustada quanto ao regime de desoneração adotado, incluindo as respectivas composições de custos e o BDI, de modo a assegurar a compatibilidade entre os elementos que compõem o orçamento de referência. A planilha orçamentária será devidamente revisada e republicada juntamente com o novo edital.

2.2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS LOCAIS, TRANSPORTES E METODOLOGIA DAS COTAÇÕES

A impugnante questiona a composição dos custos locais, especialmente quanto à consideração dos valores de transporte, bem como a metodologia utilizada para definição dos preços de referência a partir das cotações realizadas, apontando a utilização da média dos valores cotados em detrimento da mediana.

Quanto aos custos de transporte, esclarece-se que o transporte dos materiais destinados aos serviços de drenagem foi considerado separadamente no orçamento, por meio do item 2.6, não estando incorporado diretamente ao preço unitário dos materiais.

Quanto à metodologia de tratamento dos valores obtidos nas cotações, após análise das alternativas aplicáveis, a Administração optou pela adoção da mediana dos preços pesquisados, por resultar em valores de referência inferiores aos obtidos pela média aritmética, mostrando-se, no caso concreto, mais vantajosa para a Administração e compatível com a busca pela economicidade da contratação.

Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e sua posterior republicação, a metodologia adotada será incorporada à planilha orçamentária revisada. A planilha orçamentária será revisada, passando a considerar a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, bem como serão mantidos os custos de transporte previstos no orçamento, com os ajustes necessários para a nova publicação.

2.3. DO CRITÉRIO DE TRUCAMENTO DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

A impugnante questiona os critérios utilizados para o truncamento dos preços unitários e dos valores totais constantes da planilha orçamentária, apontando a utilização de critérios distintos na apresentação dos valores.

Após análise da planilha orçamentária, foi constatada incompatibilidade nos critérios utilizados para o truncamento dos valores. Diante disso, a planilha foi revisada, com a padronização dos preços unitários e totais para apresentação com duas casas decimais, de modo a assegurar uniformidade e consistência na composição dos valores orçamentários. Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e a posterior republicação do edital, a planilha revisada será utilizada na nova publicação.

2.4. VINCULAÇÃO DE CÉDULA NA COMPOSIÇÃO DO ITEM 6.3.1

A impugnante questiona a vinculação da célula utilizada na composição referente ao item 6.3.1, apontando divergência na referência utilizada para obtenção do valor do serviço. Após análise da planilha orçamentária, foi constatada a inconsistência apontada pela impugnante na vinculação da célula referente ao item 6.3.1.

A inconsistência decorreu de erro na vinculação da fórmula da planilha, o qual já foi devidamente corrigido na versão revisada do orçamento. Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e sua posterior republicação, será utilizada a planilha revisada e corrigida, não permanecendo a inconsistência apontada.

Foi corrigida a vinculação da célula correspondente ao item **6.3.1**, com a atualização da fórmula na planilha orçamentária revisada.

2.5 DA ORDENAÇÃO DA COLUNA “ITEM”

A impugnante aponta falha na ordenação da coluna “Item” da planilha orçamentária, alegando inconsistência na sequência de numeração dos itens. Após análise da planilha, foi constatada a inconsistência apontada pela impugnante na ordenação da coluna “Item”.

A falha foi decorrente de erro de ordenação da planilha, tendo sido devidamente corrigida na versão revisada do orçamento, de forma a assegurar a sequência adequada dos itens. Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e sua posterior republicação, **será utilizada a versão revisada da planilha orçamentária.**

2.6 COMPOSIÇÃO DO ITEM 7.1 – ARQUEÓLOGO PLENO

A impugnante questiona a composição utilizada no item 7.1, identificada como “DNIT/2024”, quanto à indicação da referência utilizada, ao período de referência, à condição dos encargos sociais e à possível defasagem dos valores em relação ao orçamento atualizado.

Após análise, verificou-se a necessidade de adequação da identificação e da referência utilizada na composição do item 7.1

Considerando o cancelamento do procedimento licitatório e a consequente atualização da planilha orçamentária para a nova publicação, a composição será revisada, com a indicação expressa da fonte, do mês de referência e dos encargos sociais correspondentes, assegurando sua compatibilidade

com os demais elementos do orçamento.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos questionamentos apresentados pela empresa OESTE CONSTRUTORA LTDA., verificou-se a pertinência de parte dos apontamentos formulados, tendo a Administração promovido a análise e o saneamento das inconsistências identificadas na planilha orçamentária.

Considerando o cancelamento do procedimento licitatório, os ajustes necessários serão incorporados à documentação que instruirá a nova publicação do certame, contemplando a revisão da planilha orçamentária, das composições de custos, dos critérios de formação dos preços e das demais inconsistências apontadas, conforme detalhado nas respostas apresentadas.

Dessa forma, as questões suscitadas na impugnação serão devidamente consideradas na elaboração da nova versão do edital e de seus anexos, com o objetivo de assegurar a coerência, a precisão e a adequada formação do orçamento de referência da contratação.

Diante do exposto, considera-se a impugnação analisada e parcialmente acolhida, nos termos das manifestações constantes deste relatório.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 25 de agosto de 2026

AMANDA LARISSA DE LIMA MELO FARJADO GARCIA

Engenheira Civil
CREA/MT: 053110
Matrícula: 5722